

Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Deputado Nikolas Ferreira)

Solicita o encaminhamento de requerimento de informação ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida.

Senhora Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado o Requerimento de Informação em anexo, dirigido ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, o qual trata sobre a retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra, em defesa da vida, da saúde das mulheres, do fortalecimento da família e da soberania de cada nação na política global.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (art. 226, caput), sendo que “o Estado assegurará a assistência à família (...), criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8º, da Carta Magna).

É cediço que o artigo 5º da Constituição Federal traz em seu caput que o direito à vida é inviolável.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Já o artigo 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, recepcionado como norma constitucional, por força do artigo 5º, § 2º de nossa Carta Magna, diz que há vida desde a concepção:



Art. 4º. Direito à vida. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

O artigo 2º do Código Civil, Lei nº 10.406/02, assegura os direitos do nascituro desde a concepção.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Este parlamentar posiciona-se, de forma inegociável, de forma a “defender a vida em todas as suas fases, desde o primeiro momento da concepção até à morte natural” e, por isso, está altamente comprometido com a proteção da vida humana, desde a concepção.

Temeroso da dimensão das inevitáveis consequências jurídicas e sociais que esse ato de retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra ocasionará e, no intuito de evitar uma flexibilização do aborto, vem, muito respeitosamente, solicitar informações com o objetivo de contribuir para a proteção da vida dos brasileiros desde a concepção.

Aproveito a oportunidade para reafirmar meu compromisso com a proteção da vida do nascituro desde a concepção.

Sala das Comissões, de março de 2023



LexEdit

* C D 2 3 5 1 2 4 8 5 0 3 0 0 *



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2023

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações a respeito da retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra, em defesa da vida, da saúde das mulheres, do fortalecimento da família e da soberania de cada nação na política global.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, pedido de informações a respeito da retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra, em defesa da vida, da saúde das mulheres, do fortalecimento da família e da soberania de cada nação na política global.

Segundo a matéria de 18 de janeiro de 2023, publicada na Exame, e em diversos veículos de imprensa, o governo federal anunciou no dia 17 de janeiro de 2023 o desligamento do Brasil da Declaração do Consenso de Genebra sobre Saúde da Mulher e Fortalecimento da Família, assinada pela gestão do presidente Jair Bolsonaro.

Os signatários da Declaração de Consenso de Genebra na Promoção da Saúde da Mulher e no Fortalecimento da Família concordaram em "reafirmar" os direitos humanos das mulheres como "uma parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais" e a "dignidade e valor inerentes à pessoa humana". Firmaram o compromisso de "permitir que as mulheres atravessem com segurança a gravidez e o parto e de proporcionar aos casais maior chance de ter uma criança saudável".

As perguntas a seguir, suscitadas por uma análise da situação apresentada, resumem a preocupação de grande parte do povo brasileiro, que são em ampla maioria contrários à legalização do aborto – 70%¹, segundo pesquisa do IPEC divulgada em setembro de 2022. Tendo isso posto, questiona-se:

- 1- Considerando que durante o período de campanha eleitoral o presidente Luís Inácio Lula da Silva afirmou que não proporia mudanças na legislação atual sobre o tema

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/13/ipec-70percent-dos-brasileiros-dizem-ser-contra-a-legalizacao-do-aborto.ghtml>



LexEdit
CD235124850300*

- aberto, questiona-se: qual ato motivou o governo federal a se desligar do acordo internacional do Consenso de Genebra?
- 2- Foi realizado estudo de impacto e os efeitos do desligamento do Brasil da Declaração do Consenso de Genebra?

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (art. 226, caput), sendo que “o Estado assegurará a assistência à família (...), criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8º, da Carta Magna).

É cediço que o artigo 5º da Constituição Federal traz em seu caput que o direito à vida é inviolável.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Já o artigo 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, recepcionado como norma constitucional, por força do artigo 5º, § 2º de nossa Carta Magna, diz que há vida desde a concepção:

Art. 4º. Direito à vida. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

O artigo 2º do Código Civil, Lei nº 10.406/02, assegura os direitos do nascituro desde a concepção.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Este parlamentar posiciona-se, de forma inegociável, de forma a “defender a vida em todas as suas fases, desde o primeiro momento da concepção até à morte natural” e, por isso, está altamente comprometido com a proteção da vida humana, desde a concepção.

Temeroso da dimensão das inevitáveis consequências jurídicas e sociais que esse ato de retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra ocasionará e, no intuito de evitar uma flexibilização do aborto, vem, muito respeitosamente, solicitar informações com o objetivo de contribuir para a proteção da vida dos brasileiros desde a concepção.

Aproveito a oportunidade para reafirmar meu compromisso com a proteção da vida do nascituro desde a concepção.

Sala das Comissões, de março de 2023



LexEdit
* C D 2 3 5 1 2 4 8 5 0 3 0 0